



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N°. 120, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

Art. 1º. Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação, será cobrada a Contribuição de Melhoria nos seguintes logradouros:

I – Rua Padre Anchieta, entre a Rua Caiçara e a Rua Miguel Couto, no Bairro Aparecida no Município de Frederico Westphalen/RS;

Parágrafo único. Para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria prevista do *caput* deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 70 % (setenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 2º. Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – Orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser resarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º. Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 004,

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/Rs - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de 21 de dezembro de 2018, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Novo Código Tributário Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e três.

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

Renato José Dall Agnol
Sec. Mun. De Coordenação e Planejamento

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 485/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 02 de outubro de 2023.

Ao Senhor

REGINALDO PELLEGRIN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que versa sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria na Rua Padre Anchieta, situada entre a Rua Caiçara e a Rua Miguel Couto, no Bairro Aparecida, no Município de Frederico Westphalen/RS.

A Contribuição de Melhoria, um tributo estabelecido na legislação brasileira, tem por finalidade o financiamento de obras públicas que resultem em valorização imobiliária em uma determinada área. Esta contribuição encontra respaldo tanto na Constituição Federal, especificamente no inciso III do artigo 145, quanto no Código Tributário Nacional, conforme disposto no artigo 81, que transcrevemos a seguir:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 81. A Contribuição de Melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Em resumo, o Projeto de Lei em questão trata da instituição da Contribuição de Melhoria para viabilizar o custeio de obras públicas na Rua Padre Anchieta, cuja execução pode gerar valorização dos imóveis na região. A contribuição é direcionada aos proprietários de imóveis beneficiados, sendo o valor a ser pago individualmente limitado ao acréscimo de valor que a obra proporciona a cada propriedade, com a condição de que a arrecadação total não ultrapasse os custos totais da obra.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A contribuição de melhoria é, de fato, um tributo que envolve um processo rigoroso de constituição do crédito pelo Município. Esse processo é essencial para garantir a legalidade e a justiça na cobrança desse tributo. Alguns dos procedimentos e formalidades que devem ser observados para a cobrança adequada da contribuição de melhoria incluem:

Aprovação Prévia na Lei: A instituição da contribuição de melhoria deve ser previamente aprovada por meio de uma lei específica para cada obra. Essa lei estabelece as bases para a cobrança, incluindo a identificação da obra pública, a área afetada, os critérios de cálculo e outros detalhes relevantes.

Publicação de Editais: É comum que, após a aprovação da lei, sejam publicados editais ou avisos para informar os contribuintes sobre a obra, os critérios de cálculo, os prazos e demais informações relevantes. Essa publicação é importante para garantir a transparência e o direito à informação dos contribuintes.

Comprovação da Valorização Imobiliária: Um dos princípios fundamentais da contribuição de melhoria é que ela só pode ser cobrada se houver efetiva valorização imobiliária decorrente da obra pública. Portanto, é necessário realizar estudos técnicos para comprovar essa valorização.

Notificação Pessoal ao Beneficiado: Os proprietários dos imóveis beneficiados pela obra devem ser notificados pessoalmente sobre a contribuição de melhoria. Essa notificação deve incluir informações sobre o valor a ser pago e os prazos para pagamento.

Processo Administrativo: Caso haja contestações por parte dos contribuintes, deve ser previsto um processo administrativo para analisar essas contestações e garantir o direito à defesa dos interessados.

A observância rigorosa desses procedimentos é fundamental para evitar a anulação do lançamento da contribuição de melhoria e para garantir que a cobrança seja feita de acordo com a legalidade e a justiça tributária. Além disso, essa transparência e respeito aos direitos dos contribuintes são essenciais para a legitimidade do tributo e a aceitação por parte da comunidade afetada pela obra pública.

Diante do exposto, solicita-se a deliberação e a aprovação da presente proposta, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal. Acreditamos que a aprovação desta proposta é fundamental para viabilizar as obras necessárias e contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar de nossa comunidade. Contamos com o apoio dos vereadores para a aprovação desta medida em prol do progresso do nosso Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br